

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



CONTRATO Nº 060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, E A EMPRESA LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ESTRADA RURAL DO SANTO CRUZEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO."

Aos dois dias do mês de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.023/0001-75 neste ato representado pela **Sra. Rita de Cássia Pádua Carvalho**, Diretora da Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.973.118/0001-04, com sede social na rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 222 Sala 04 na cidade de Passos/MG por seu representante legal, Sra. Rosana Maria de Siqueira Cardoso, Portador do RG nº M-2.307.490 e CPF nº 444.433.316-20, residente e domiciliado rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 222 Sala 04 na cidade de Passos/MG doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ESTRADA RURAL DO SANTO CRUZEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- **2.1.** A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 01 (um) mês, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- **2.2.** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- **3.1.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 107.755,75 (setecentos e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
- **3.2.** A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 391 - 02 05 01 15 452 0020 1.046 449051

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8° da Lei nº. 8.666/93.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro do objeto desta licitação e será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável, por processo legal, mediante a devida comprovação e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. PRAZO PARA INÍCIO A obra deverá ser iniciada após a ordem de serviço.
- **5.2. PRAZO PARA CONCLUSÃO** O prazo para conclusão é de 01 (um) mês, contados a partir da data estabelecida no item anterior.
- **5.3.** Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
- **5.4.** As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 01 (um) mês contados da data da assinatura do contrato.
- **6.2.** Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para a Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais do Município de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, a Secretaria supracitada emitirá certificado definitivo de recebimento da obra, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- **6.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada pelo servidor João Bertolaccini Engenheiro Civil, CREA 23261/D-MG, conforme ART nº MG 20231853681 CREA/MG, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.
- **6.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
- **6.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- **6.6.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **6.7.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **6.8.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO -** Quando concluída a obra, a "CONTRATADA" requererá à "CONTRATANTE" o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.
- **7.1.1.** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;
- **7.1.2.** Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- **7.2. PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a "CONTRATADA", nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.
- **7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.
- **7.3.1.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **7.3.2**. Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- **8.1.1.** Advertência;



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



8.1.2. Multa;

- **8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.2.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- **8.2.1.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
- 8.2.2. Primeira ocorrência:
- **8.2.3.** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- **8.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:
- **8.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.
- **8.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **8.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.
- **8.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- **8.4.** Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.
- **8.4.1.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

1 0.00 0.00 1			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	R\$150,00		
2	R\$250,00		
3	R\$350,00		
4	R\$500,00		
5	R\$2.500,00		
6	R\$5.000,00		



FOLHA N° A

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>

Tabela 2

	I abela 2		
ITEM	INFRAÇÃO	ODAII	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.		
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.		
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.		
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03	
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03	
9	Utilizar as dependências do DMAAE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04	
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06	
Para os	itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01	
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01	
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01	
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02	
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02	
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04	
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05	

- **8.5.** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.
- **8.5.1.** A apuração dos atrasos será feita semanalmente.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **8.5.2.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- **8.5.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
	(sobre o valor previsto a ser executado no período)	
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL
		BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL
		BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE
		MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

- **8.5.3.1.** Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:
- I brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.
- **8.5.3.2.** Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:
- I eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.
- **8.5.4.** A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendose à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- **8.5.5**. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).
- **8.5.6**. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- **8.5.6.1**. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **8.5.7.** Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **8.5.7.1.** Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá será configurada a inexecução parcial do objeto.
- **8.5.8.** O somatório das multas previstas nos itens 14.3, 14.4 e 14.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- **8.6.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **8.6.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.
- **8.7.** Declaração de Inidoneidade.
- **8.7.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- I tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato:
- VI apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII inexecução total do objeto, conforme previsto no item 14.3.2 da parte de multas.
- **8.8.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.
- **8.9.** A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- **8.10.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **8.11.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- **8.12.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **8.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **8.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste edital.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **9.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.
- **9.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **9.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **9.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada se compromete a:

- **10.1.1.** Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.
- **10.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- **10.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- **10.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

- **10.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato. **10.1.6.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- **10.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- **10.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **10.1.9.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- **10.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- **10.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- **10.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.
- **10.1.13.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.
- **10.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **10.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- **10.1.16.** Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.
- **10.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 10.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- **10.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **10.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.
- 10.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- **10.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- **10.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- **10.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.
- **10.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 10.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.
- **10.1.27.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **10.1.28.** A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- **10.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.
- **10.1.30.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.
- **10.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual;

10.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

- **10.2.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- **10.2.2.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- **10.2.3.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;
- **10.2.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

- **10.2.5.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.
- **10.2.6.** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. A Contratante se compromete a:

- **10.3.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- **10.3.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.
- **10.3.4.** A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 052/2023**, **Concorrência Pública nº 003/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- **12.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- **12.3.** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- **12.3.1.** Todos os elementos técnicos apresentados na Concorrência Pública nº 003/2023;
- **12.3.2.** Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Concorrência Pública nº 003/2023;
- **12.3.3.** As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata/ MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

	Borda da Mata, 02 de maio de 2
Rita de Cássia Pádua Carvalho	Rosana Maria Siqueira Cardoso
Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais	Luz Forte Construções Elétrica Ltda
TESTEM	IUNHAS:
Nome: CPF:	Nome: CPF: